



PROCESSO N.º : 458-8/2021
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MT-PREV
INTERESSADA : JOZIANE MARIA DA SILVA
ASSUNTO : PENSÃO
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
RAZÕES DO VOTO

Constata-se que a beneficiária cumpriu os requisitos constitucionais necessários ao direito à pensão, bem como que o Ato que se refere à concessão do benefício atendeu a todas as formalidades legais.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial n.º 3.025/2022, de autoria do Procurador Getúlio Velasco Moreira filho, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 269/07, **VOTO** no sentido de:

- **JULGAR LEGAL** a planilha de cálculo do benefício,

- **REGISTRAR** o Ato Administrativo n.º 355/2020/MT/PREV, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 04/11/2020, que se refere à concessão da pensão, em caráter vitalício, à Sra. **JOZIANE MARIA DA SILVA**, em razão do falecimento do ex-militar estadual, Sr. **ELVIS JOSÉ DA COSTA**, ocorrido em 25/08/2020, transferido para inatividade, mediante reserva remunerada, pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de Segundo Sargento, Nível “003”, nos termos do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c artigos 24-B, incisos I, II e III e art. 24-D, ambos do Decreto-Lei n.º 667/1969, alterado pela Lei n.º 13.954/2019 e art. 7º, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 3.765/1960, alterada também pela Lei n.º 13.954/2019, c/c art. 11, caput e parágrafo único da Instrução Normativa n.º 05/2020, artigo 126, caput, da Lei Complementar n.º 555/2014, bem como nos termos da Súmula n.º 340 do Superior Tribunal de Justiça e art. 24 da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

É como voto.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 8 de agosto de 2022.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

